



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.835

João Pessoa - Sexta-feira, 08 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
EDIT. 0001.000018-4/2011
PRAZO: 30 (trinta) dias

META - 02

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 0001423-47.2006.4.05.8200 CLASSE 29
AUTOR: UNIÃO
RÉUS: MICROS & MACROS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA e ECS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA ME.

FINALIDADE: Citar a co-ré MICROS & MACROS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (Nome de Fantasia Micros & Macros Informática), CNPJ Nº 04.011.747/0001-04, em seu representante legal, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido inserido na petição inicial (fls. 03/10) dos autos da ação ordinária supramencionada, em tramitação neste juízo.

OBJETO DA AÇÃO: Reaver um computador "Pentium III" e um monitor de 15" (quinze polegadas), pertencentes ao TRE/PB, tombamento TRE nº 9999, que estão em poder das R.R. MICROS & MACROS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA e ECS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA ME.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e art. 319).

O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação no Estado, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, Art. 232, III).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Brisamar, nesta Capital (fones: 2108-4057/2108-4062).

Expedido nesta Cidade de João Pessoa, aos 11 dias do mês de março de 2.011. Eu, EDUARDO M. BORGES DE SOUZA, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL

Faz saber, para ciência de quem interessar possa, que em cumprimento ao que determina o art. 261 e 262, par. 1 da lei 6.015 de 31.12.1973, bem como o art. 1.714 do Código Civil, Sr. **José Normando Camelo** e sua esposa, Sra. **Diene Maria Alexandre de Albuquerque Camelo**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ele empresário, portador da CI nº 26.828 SSP/PB e CPF nº 002.900.414-49, ela advogada, portadora da CI nº 116.619 SSP/PB e CPF nº 058.057.594-20, residentes na Rua Giacomo Porto, nº 120, Miramar, nesta Capital, resolve(RAM) **Instituir como Bem de Família**, o imóvel constituído pela **CASA Nº 120 (CENTO E VINTE), situada à Rua Giacomo Porto, Bairro de Miramar, nesta Capital**, devidamente registrado no Cartório de Imó-

veis da Zona Norte desta Capital, no livro 2 AA, fls. 269, sob nº de ordem R-1-8.069, em data de 20/07/1978, conforme escritura pública de instituição de bem de família, lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas desta Capital – Tabeliã Maria Emília Coutinho Torres de Freitas, no livro 195, fls. 032, em data de 06.04.2011. Para que se torne publico a referida escritura e a disposição dos interessados, para que impugne, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da última publicação que será no Diário da Justiça, uma vez, e duas vezes em jornal de grande circulação. Dado e Passado nesta cidade de João Pessoa, aos 06 de abril de 2011. Eu, Maria Emília Coutinho Torres de Freitas – Tabeliã Pública, subscrevo e assino.
João Pessoa, 06 de abril de 2011
TABELIÃ PÚBLICA DO 6º OFÍCIO

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2011.000020

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 28/03/2011 15:26

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0011274-47.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARTA MARIA MARQUES ISMAEL DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo(a) embargante, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 352/376), atualizados até abril/2004. 12. Em face da sucumbência parcial, ficam reciprocamente compensadas as despesas processuais das partes, nos termos do CPC, art. 21, não havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios (TRF 1ª R. - 6ª T., AC nº 200038000274500, E-DJFI de 05/Julho/2010, pág. 185). 13. O pedido relativo à retenção de honorários contratuais deverá ser formulado e apreciado nos autos principais. 14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 15. Comunique-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento (fls. 342/349). 16. Ao Distribuidor para anotações, conforme subestabelecimentos (fls. 191 e 235). 17. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

2 - 0004104-82.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, julgo procedente o pedido deduzido pela embargante UFPB, para fixar o valor do crédito exequendo de acordo com os cálculos juntados aos autos (fls. 185), no montante de R\$ 13.600,27 (treze mil, seiscentos reais e vinte e sete centavos), atualizado em fevereiro/2010. 16. Honorários advocatícios, pelos substituídos processuais, à base de 5% (cinco por cento) sobre a diferença

entre o montante originalmente executado e o valor reconhecido neste feito, devendo haver compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 17. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 18. A execução deverá prosseguir nos autos principais. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

3 - 0009406-92.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. JENIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x LUIZ LOURENCO DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, à vista das disposições do acórdão (fls. 17/31) proferido pelo TRF 5ª Região (AC nº 435129/PB), acolho o pedido formulado na inicial destes embargos, para declarar prescrita a pretensão executiva deduzida nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.012316-6), declarando extinta a execução, em face da implementação da prescrição quinquenal prevista no CTN, art. 168, I, c/c a LC nº 118/2005, art. 3º. 16. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) exequente/embargado, parte sucumbente neste feito, goza dos benefícios da gratuidade judiciária, na forma da Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V. 17. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ambos os autos com baixa na Distribuição.

4 - 0006766-82.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ELOI FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO PEREIRA DA SILVA). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 59/60) por ELOI FRANCISCO DA SILVA, ILDA FRANCISCA DA SILVA e MARIA FRANCISCA DA SILVA, ficando mantida a sentença embargada (fls. 55/56) em todos os seus termos. 9. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. 10. Determino à Secretaria da Vara que intime o INSS do teor da sentença de mérito (fls. 55/56) prolatada nos autos destes embargos à execução, bem como cumpra o item 12 do referido julgado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0000160-09.2008.4.05.8200 RENATO DOS SANTOS (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, ficando mantida a sentença embargada em todos os seus termos.

6 - 0007225-55.2008.4.05.8200 MIRANEZ MATIAS DO VALE (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...29. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a aposentadoria por invalidez do A. MIRANEZ MATIAS DO VALE, a partir da suspensão administrativa do referido benefício, mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a cessação até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada

